Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Dezembro de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0746

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
CONVOCAÇÃO APROVADOS CONCURSO PUBLICO 001/2014

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS - GO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2014, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO (PRIMEIRA CHAMADA) DOSCANDIDATOSAPROVADOS, sendo a partir de janeiro de 2015.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
THALITA SIQUEIRA E SILVA	001
PAULO CÉSAR ALVES DOS SANTOS	002
ALIXANDRE GOMES DA MATA	003
ROBSON BARBOSA DE ALMEIDA	004

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
BRUNA VALDIRENE DO NASCIMENTO	001
JACKELINE MARA DE SOUSA	002
NELMA APARECIDA DA SILVA	003
ELISANGELA MESSIAS RODRIGUES	004
ELIANE MARIA PESSOA DA SILVA	005

AGENTE EDUCATIVO	
KETLEN FERREIRA ANDRADE	001
SUELENE PEREIRA DO CARMO	002
SANDRA PEREIRA DOS S. ROBERTO	003
LINDINALVA MARIA DA SILVA	004
RANILDA GRACIANO P. EUSÉBIO	005
VIVIANE ACÁCIA DA G. BAQUIÃO	006
GUILHERME JESUS TEIXEIRA	007
RENATA REGINA DE OLIVEIRA	008

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
MELANIA MERCEDES PIRES DOS SANTOS	001
JOÃO PEDRO BORGES LINDOLFO	002
LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA	003
MATHEUS ARAUJO MARTINS	004

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
ANA LUCIA BUSCARIOL	001
PATRICIA ALVINA ALVES	002
RAQUEL MARQUES FONSECA	003
NUBIA DE SÁ	004
GLACIELY APARECIDA SILVA	005
THOMAS MARCOS PEREIRA CALDAS	006
MARCIA ELI DE SOUSA	007
MARCALA DIAS DE SOUSA	008
ADMA DUARTE GOMES E SILVA	009
ANA PAULA FERNANDES	010
NEUZA ELENA DA MATA	011
LOUDILHENE CALIXTO DE OLIVEIRA	012
EDNORAN CAETANO	013
IRANI ALVES DE QUEIROZ	014
JAQUELINE ROCHA RIBEIRO	015
ARCANGELA SANTOS SOUSA	016
MARCOS APARECIDO R. DOS SANTOS	017
MARCIA GOMES DA SILVA	018
HELLEN SILVA PEREIRA	019
DIRCE ALVES MOURA	020
MARIA DIVINA ALMEIDA	021
MAGUINA LOPES DA SILVA	022
HARISON DE ALMEIDA SOUSA	023
ARISON PEREIRA RIBEIRO JUNIOR	024
MONALISA SEIXO DE BRITO LOPES	025
DIVINA ETERNA GOMES FERREIRA	026
NARA KARINA VIEIRA LEAL	027
EDMAR DE PAULA DOS ANJOS	028
THYAGO GOMES RODRIGUES	029
DIEGO SOUSA COSTA	030

MOTORISTA	
HAMILTON LUIZ DE PAULA	001
DOMICIO BATISTA DA SILVA	002
OLIMPIO SANTANA DE OLIVEIRA	003

PEDREIRO	
EDNEY CARDOSO DOS PASSOS	001

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:FE81BEE5

PODER EXECUTIVO
CREDENCIAMENTO PROFISSIONAIS DA SAÚDE

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2015
O Fundo Municipal de Saúde do Município de Abadia de Goiás, torna público o edital que tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço para à Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde. O prazo para entrega dos documentos a partir do dia 22/12/2014 até 31/11/2015, das 08:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, a sessão de verificação de documentos e credenciamento dos interessados se dará nas seguintes datas: 01/01/2015 às 09:00 horas, 28/02/2015 às 09:00 horas, 31/03/2015 às 09:00 horas, 30/04/2015 às 09:00 horas, 31/05/2015 às 09:00 horas, 30/06/2015 às 09:00 horas, 31/07/2015 às 09:00 horas, 31/08/2015 às 09:00 horas, 30/09/2015 às 09:00 horas, 31/10/2015 às 09:00 horas E 30/11/2015 às 09:00 horas, demais informações constam do Edital, que se encontra a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, sito na Av. Francisco Paiva da Silva, s/n, Jd. Nova Abadia, em Abadia de Goiás – GO.

Abadia de Goiás, 17 de dezembro de 2014.

PEDRO RANNA LUDOVICO DE ALMEIDA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Tavares da Costa
Código Identificador:A8359391

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI 587/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

LEI MUNICIPAL N°587/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre alteração no Plano Plurianual de governo do município, para o período de 2014/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Plano Plurianual de Ações do Município, com exclusão de ações relativas a programas não mais existentes, bem como com inclusão de ações relativas a novos programas criados a partir do exercício de 2015, com adequação financeira para as referidas ações e unidades orçamentárias, permanecendo inalterado o valor global previsto para os exercícios de 2015 a 2017, conforme detalhamento dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades fixadas para os próximos exercícios orçamentários e financeiros do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA), em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser ulteriormente proposta ao poder legislativo municipal, na forma da Lei.

Art. 3º - Os valores estabelecidos para as ações previstas nesse Plano são estimativos, não as constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Executivo, por meio de projeto de lei especifico.

§ 1º - Excepcionalmente, em função de possível alteração do conceito da ação orçamentária a ser definido nas leis de diretrizes orçamentárias, o projeto de lei previsto no *caput* poderá propor agregação ou desmembramento de ações, títulos e produtos, desde que não modifique a finalidade das ações.

§ 2º - Nos casos em que a alteração se limitar a alteração dos títulos, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação
§ 3º - O poder executivo poderá atualizar os Anexos integrantes desta Lei, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:48475894

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N.º 002/14,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 002/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/13.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua C.110, nº 62, Qd. 235, Lt. 04, sala 02, Jardim America, CEP 74.255-440 Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.345.973/0001-98, neste ato representado pelo Sr. HULLIAN REIS CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5.369.265 - SPTC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 733.295.091-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 002/14, celebrado entre as partes em 06 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 12 meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 16 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o

presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 16/12/14.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 16/12/14.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:C1192BA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N.º 43/14,

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 43/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua C.110, nº 62, Qd. 235, Lt. 04, sala 02, Jardim America, CEP 74.255-440 Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.345.973/0001-98, neste ato representado pelo Sr. HULLIAN REIS CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 5.369.265 - SPTC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 733.295.091-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 43/14, celebrado entre as partes em 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 03 meses, o prazo previsto na Cláusula Terceira do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 31/03/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 16 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

PROCEN PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 16/12/14.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 16/12/14.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:0B46CB6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DEMONSTRATIVO DE ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 06/14.

Em cumprimento ao Art. 16, inciso XIV, da IN 15/12 do Tribunal de Constas dos Municípios-TCM, o Município de Campos Belos/GO, através do Presidente da CPL torna publico que a escolha do profissional foi em virtude de ser da confiança da administração e o preço com base nos valores praticados por outros municipios.

OBJETO: Serviços técnicos especializados na Assessoria Jurídica junto ao Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Campos Belos – PREVCAMPOS, para o período de janeiro a dezembro de 2015.

DA ANÁLISE DA CPL, constatou:

1 - que o preço apresentado pela empresa GARCEZ ADVOGADOS SS está dentro da média do exercicio 2014, diferindo apenas o reajuste do INPC e comparado com o mandato anterior.
2 - que em consulta a outros municípios da região Nordeste de Goiás verificou que o valor está na média proporcional ao tamanho de cada município.

EMPRESA HABILITADA
GARCEZ ADVOGADOS SS
A Empresa foi devidamente habilitada.

DA INDICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Empresa	Valor Total
GARCEZ ADVOGADOS SS	R$: 29.340,00

Sendo considerada vencedora do presente processo a empresa GARCEZ ADVOGADOS SS, com a proposta global no valor de R$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais), por ter apresentado preço de mercado e toda documentação necessária à contratação.

Maiores informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 16/12/2014.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente da CPL

BRASILINO JOSÉ DA SILVA
Secretário da CPL

JOSÉ RONNEY CEZÁRIO DE SOUSA
Membro da CPL

Matéria publicada no dia ..../...../.....
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:DEC592CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca a empresa GARCEZ ADVOGADOS SS, CNPJ n.º 08.297.664/0001-76, com sede na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt.11, Setor Novo Horizonte, CEP: 73.770-000, Alto Paraíso/GO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato da Inexigibilidade Nº 06/14, em que sagrou-se vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e o Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na Assessoria Jurídica junto ao Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores do Municipio de Campos Belos – PREVCAMPOS, para o período de Janeiro a dezembro de 2015.

Campos Belos/GO, 16 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia ...../...../.....
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:7E958A20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N.º 147/14.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 147/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E NERI FLORIANO DE MATOS, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/14.

LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

LOCADOR: NERI FLORIANO DE MATOS, estabelecida na Avenida GO 118, setor central, Barreirão, Campos Belos/GO, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.213.539 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 252.895.431-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 147/14, celebrado entre as partes em 05 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 04 meses e 25 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 25/04/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 16 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NERI FLORIANO DE MATOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 16/12/14.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 16/12/14.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura Transportes e Obras
CAU A94914-0

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:9904F82B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº 417/14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

"DECLARA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório de **Inexigibilidade nº 06/2014**, e considerando o que dispõe o "caput" do art. 25, inciso II do mesmo artigo, combinado com o artigo 13 no seu inciso V, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores e do julgado nº. 0003/06 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Inexigível de **Procedimento Licitatório nº 23/14** com base no Parecer da Procuradora Jurídica com vistas à contratação de empresa **GARCÊZ ADVOGADOS S/S**, para a execução de serviços técnicos especializados na Consultoria Jurídica junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Campos Belos – PREVCAMPOS, para o período de janeiro a dezembro de 2015.
Art. 2º - Fica autorizada a contratação dos referidos serviços com a empresa GARCÊZ ADVOGADOS S/S, no valor total de R$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais), para a execução dos serviços, conforme proposta e conteúdo programático apresentado pela empresa.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia ...../...../.....
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades de amplo acesso deste município por um período de 30 (trinta) dias **e** Cadastrado no TCM.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:FC8C9243

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N.º 149/14.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 149/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/14.

LOCATÁRIO: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

LOCADOR: A empresa P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME, com sede na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob nº 18.027.541/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, motorista, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 293649 SEJSP/TO e inscrito no CPF: sob o nº 962.449.841-53, residente e domiciliado na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 149/14, celebrado entre as partes em 06 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 04 meses e 24 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 24/04/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 16 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:45A09EC5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO N.º 138/14.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 138/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A P.H. MIRANDA OLIVEIRA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME, com sede na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO, inscrita no CNPJ sob nº 18.027.541/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Miranda Oliveira, brasileiro, casado, motorista, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 293649 SEJSP/TO e inscrito no CPF: sob o nº 962.449.841-53, residente e domiciliado na Avenida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor novo Horizonte, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 138/14, celebrado entre as partes em 01 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 05 meses e 29 dias, o prazo previsto na Cláusula Sexta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 01/01/2015 e findando em 29/05/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 16 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

P.H. MIRANDA OLIVEIRA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF:011.012.541-06

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:DBBDE42F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
PARECER JURÍDICO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14;

PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14
Instado pela Comissão Permanente de Licitação a realizar parecer jurídico sobre pedido de licitante vencedora, empresa Oliveira Zica Carnes Ltda, CNPJ nº 12.856.311/0001-36, de realinhamento dos itens “carnes” aos preços de mercado, solicitando realinhamento de preços dos preços contratos.

1) Refere-se o pedido do Contrato nº 047/2014, celebrado em 17 de fevereiro de 2014 em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14.

2) Consta na cláusula primeira do instrumento contratual, dentro do objeto contratual, consta o fornecimento de carne bovina. Entre o período de maio de 2014 à outubro de 2014, o boi gordo teve aumento de 66,65% (sessenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento), aplicados aos preços contratos e realinhados representa hoje o valor abaixo:

Produto	Preço Contratado	Índice de Aumento	Preço Realinhado
Carne bovina de 1ª	9,90	66,65%	16,49
Carne bovina de 2ª	4,99	66,65%	8,31
Carne bovina musculo	4,69	66,65%	7,81
Carne de sol de 1ª	13,49	66,65%	22,48
Carne de sol de 1ª	7,89	66,65%	13,14
Costela	2,69	66,65%	4,46
Linguiça Mista	6,98	66,65%	11,63

3) O aumento de 66,65% (sessenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento) no período em comento, foi constado pela juntada da das notas fiscais DANFE Nº 000.102.585, SERIE 1, emitida pela empresa EMPRESA NIPPOBRAS IND. COMERCIO E EXP. DE CARNES, CNPJ/MF nº 06.062.706/0003-27, 02/05/2014, R$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) o preço do quilo da carne bovina e NF-e nº 000.106.247 de 28/10/2014 R$ 12,00 (doze reais) o quilo, **documentos em anexo.**

Desta forma, ocorreu fato superveniente imprevisível do aumento exagerado de preço da carne, na ordem 66,65% (sessenta e seis, virgula sessenta e cinco por cento no período de maio à dezembro de 2014.

Diante do exposto e com fulcro em cláusula sobre reajuste monetário, previsto no Contrato nº 047/2014, celebrado em 17 de fevereiro de 2014 entre as partes, somos pelo acatamento do realinhamento dos preços, dentro dos valores acima descritos.

SMJ,

Campos Belos, 03 de novembro de 2014.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:661B26EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
JUSTIFICATIVA TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2014

v
Tendo em vista, o pedido da empresa Oliveira Zica Carnes Ltda, CNPJ nº 12.856.311/0001-36, de realinhamento dos itens "carnes" aos preços de mercado, solicitando realinhamento de preços dos preços contratos, referente ao Contrato nº 047/2014, celebrado em 17 de fevereiro de 2014 em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14.

O reajuste tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsíveis quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não.

O reajustamento, portanto, é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação ou realinhamento de preços. Não é decorrência da imprevisão das partes, ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Isso significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificados. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e deixe perceber a remuneração originariamente prevista.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir descrito:

"É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz da cláusula *rebus sic stantibus* hoje consagrada na Lei das Licitações, *verbis:* art.65." [1]

"AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Contrato firmado com a CDHU – Plano Real – Dedução da expectativa de inflação – Natureza jurídica de contrato administrativo - "Fato do príncipe" - Preservação da equação econômico financeira do contrato – Sentença de improcedência mantida – Recurso provido." [2]

"CONTRATO ADMINISTRATIVO - A alteração do contrato administrativo a fim de se restabelecer a equação financeira inicial – Comprovação efetiva do desequilíbrio, que, por ensejar dano imprevisível e insuportável, deve ser dividido entre os contratantes – Inteligência dos artigos 65 da Lei nº 8.666/93 e 37 da Constituição Federal – Sentença de procedência – Recursos não providos." [3]

Ocorreu, fato superveniente imprevisível do aumento exagerado de preço da carne, na ordem 66,65% (sessenta e seis, virgula sessenta e cinco por cento no período de maio à dezembro de 2014.

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, revisão de preços correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Logo, rompido o equilíbrio econômico-financeiro, deverá promover a revisão de preços através de alteração bilateral do contrato. Mesmo nos casos de alteração unilateral da Administração, o aditamento deve ser realizado.

A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação.

Campos Belos, 17 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

_____
Secretário(a)

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações.

[1] REsp nº 612.123/SP, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. Em 08.03.2005, DJ de 29/08/2005, p. 154.

[2] Apelação Cível nº 246.610.5/7-00, Comarca de São Paulo-SP, Apelante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, Apelado: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

[3] Apelação Cível nº 331.759-5/0, Apelante: Prefeitura Municipal de São Paulo, Apelado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:DFA74533

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
1º TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2014

JUSTIFICATIVA
TÊRMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2014

Tendo em vista, o pedido da empresa Oliveira Zica Carnes Ltda, CNPJ nº 12.856.311/0001-36, de realinhamento dos itens "carnes" aos preços de mercado, solicitando realinhamento de preços dos preços contratos, referente ao Contrato nº 047/2014, celebrado em 17 de fevereiro de 2014 em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/14.

O reajuste tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos

produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsíveis quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não.

O reajustamento, portanto, é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação ou realinhamento de preços. Não é decorrência da imprevisão das partes, ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.

Isso significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificados. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e deixe perceber a remuneração originariamente prevista.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial a seguir descrito:

"É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz da cláusula *rebus sic stantibus* hoje consagrada na Lei das Licitações, *verbis:* art.65." [1]

"AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – Contrato firmado com a CDHU – Plano Real – Dedução da expectativa de inflação – Natureza jurídica de contrato administrativo - "Fato do príncipe" - Preservação da equação econômico financeira do contrato – Sentença de improcedência mantida – Recurso provido." [2]

"CONTRATO ADMINISTRATIVO - A alteração do contrato administrativo a fim de se restabelecer a equação financeira inicial – Comprovação efetiva do desequilíbrio, que, por ensejar dano imprevisível e insuportável, deve ser dividido entre os contratantes – Inteligência dos artigos 65 da Lei nº 8.666/93 e 37 da Constituição Federal – Sentença de procedência – Recursos não providos." [3]

Ocorreu, fato superveniente imprevisível do aumento exagerado de preço da carne, na ordem 66,65% (sessenta e seis, virgula sessenta e cinco por cento no período de maio à dezembro de 2014.

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a concessão de reajustes de preços, revisão de preços correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Logo, rompido o equilíbrio econômico-financeiro, deverá promover a revisão de preços através de alteração bilateral do contrato. Mesmo nos casos de alteração unilateral da Administração, o aditamento deve ser realizado.

A justificativa da prorrogação consiste na necessidade de continuidade dos serviços para suprir efetivamente as necessidades deste município, sendo que permanecem as condições pactuadas, considerando ainda, a postura do contratado, conclui-se que o presente TERMO ADITIVO, significa um considerável interesse público para o Município, conforme solicitação.

Campos Belos, 17 de dezembro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

CERTIFICAMOS, que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

_____
Secretário(a)

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações.

[1] REsp nº 612.123/SP, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. Em 08.03.2005, DJ de 29/08/2005, p. 154.

[2] Apelação Cível nº 246.610.5/7-00, Comarca de São Paulo-SP, Apelante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, Apelado: L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.

[3] Apelação Cível nº 331.759-5/0, Apelante: Prefeitura Municipal de São Paulo, Apelado: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:CF66927C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.864/14 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas, institui a obrigatoriedade da colocação de numeração predial e de caixa de correio em cada domicílio do município e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Art. 1º. A denominação de bairros, logradouros e bens públicos far-se-á através de Lei, de acordo com o disposto neste regulamento.

Parágrafo único - Para efeito desta lei entende-se por logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, largos, praias, parques, jardins, alamedas, rodovias, pontes, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos e pátios.

Art. 2º. Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:
a - Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
b - Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
c - Pela prática de atos heróicos e edificantes;

II - Nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore do Brasil ou de outros países e da mitologia clássica;

III - Nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;

IV - Datas de significação especial para a história do Município, do Brasil ou Universal;

V - Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.

§ 1º. Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando-se preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.

§ 2º. Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível:

a - A concordância do nome com o ambiente local;

b - Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, grupados em ruas próximas;

c - Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

Art. 3º. A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por no mínimo 2/3 (dois terços) da Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Será mantida a atual nomenclatura de logradouros, bairros e bens públicos, e só haverá substituição de nomes nos seguintes casos:

I - Nomes em duplicata ou multiplicata, salvo quando, em logradouros de espécies diferentes, a tradição torna desaconselhável a mudança;

II - Denominações que substituam nomes tradicionais, cujo nome persiste entre o povo, e que, tanto quanto possível, deverão ser restabelecidas;

III - Nome de pessoa sem referência histórica que as indique, salvo quando a tradição tornar, desaconselhável a mudança;

IV - Nomes de diferentes logradouros, bairros e bens públicos, homenageando as mesmas pessoas, lugares ou fatos, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

V - Nomes de difícil pronúncia e que não sejam de fatos ou pessoas de projeção histórica;

VI - Nomes de eufonia duvidosa, significação imprópria ou que se prestem a confusão com outro nomes anteriormente dado.

§ 1º. Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles divididos por obstáculos de difícil ou impossível transposição, tais como linhas de estrada de ferro, de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas, segundo os trechos.

§ 2º. Poderá ser unificada a denominação de logradouros que apresentem, desnecessariamente, diversos nomes em trechos contínuos e com as mesmas características.

CAPÍTULO II
DO EMPLACAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE

Art. 5º. As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.

Parágrafo único - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) em 400m (quatrocentos metros).

Art. 6º. As placas de nomenclatura das vias públicas serão de material não corrosivo com letras e números brancos sobre fundo azul.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.

Art. 7º. O serviço de emplacamento de prédio, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares é privativo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - a Prefeitura Municipal poderá conceder a empresas de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos, em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização dos endereços.

CAPÍTULO III
DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

Art. 9º. Todos prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Município serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 10. É facultativa a colocação de placa artística com o número designado, sem dispensa, porém, da colocação em lugar visível, no muro do alinhamento, na fachada ou qualquer parte entre o muro e fachada.

Parágrafo único - Sempre que possível será adotada a padronização na colocação de placas de numeração.

Art. 11. Quando em um mesmo edifício houver mais de uma casa destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria distribuída pelo órgão competente, sempre com referência à numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 12. A numeração dos novos edifícios, bem como das unidades autônomas que os compuserem, será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecido o seguinte critério:

I - Nos prédios de até 9 (nove) pavimentos, a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por 3 (três) algarismos, onde os dois últimos indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o primeiro algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas, representará o número do pavimento em que as unidades se encontram;

II - Nos prédios com mais de 9 (nove) pavimentos, a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números com quatro algarismos, onde também os dois últimos indicarão a ordem das unidades nos pavimentos; e os primeiros, ou seja, os das classes da centenas e das unidades de milhar, indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontra.

Parágrafo único - A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas “SS“ e “S “, respectivamente.

Art. 13. Quando no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente (lojas), cada elemento poderá receber numeração própria.

§ 1º. Essa numeração será a do próprio edifício, seguida de uma maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

§ 2º. Havendo lojas com acesso por logradouros diferentes daquele pelo qual o edifício tenha sido numerado, poderão as mesmas ser distinguidas do mesmo modo, com o número porém que couber ao edifício no logradouro pelo qual tiverem acesso.

Art. 14. Quando um prédio ou terreno, além de sua entrada principal, tiver entrada por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel em cada um destes logradouros.

Art. 15. Nos edifícios-garagens, a numeração das vagas de automóvel será análoga àquela estabelecida no art. 11, sendo cada número precedido da letra " V " maiúscula.

Art. 16. A Prefeitura fornecerá às agências locais dos Correios e Telégrafos, Secretaria Municipal de Obras relação completa contendo a antiga e a nova numeração, após qualquer alteração.

Parágrafo único - As empresas prestadoras de serviços no município de Goiatuba, mencionadas no caput, que tiverem numeração diferente da estabelecida pela Prefeitura Municipal, deverão adequar-se a ela, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da listagem oficial.

Art. 17. Fica vedada a colocação, em qualquer imóvel, de placa de numeração indicando número que altere a oficialmente estabelecida pela Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO NOS IMÓVEIS DE CAIXA RECEPTORA DE

Art. 18. Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de caixa receptora de correspondência em todos os imóveis residenciais, comerciais e institucionais situados neste Município.

§ 1º. A caixa receptora de correspondência referida no " caput " deste artigo deverá ter dimensões mínimas, padronizadas, próprias para cada tipo de imóvel residencial, unifamiliar e multifamiliar, comercial e institucional, fixadas pelo órgão municipal competente, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

I - Altura: 16cm(dezesseis centímetros); comprimento: 27cm (vinte e sete centímetros) e profundidade: 36cm (trinta e seis centímetros), confeccionada em chapa galvanizada com pintura eletrostática.
II - Orifício para introdução dos objetos: 25cm x 2cm.

§ 2º. As disposições contidas no "caput" deste artigo não se aplicam às unidades habitacionais populares cuja metragem não exceda a 40m2 e sejam ocupadas por famílias de baixa renda por critérios a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 19. fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da regulamentação desta lei, para a instalação de caixa de correspondência nos imóveis nela mencionados.

§ 1º. As caixa receptoras de correspondência deverão ser instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance pela parte externa do imóvel voltada para o logradouro ou a servidão que lhe dá acesso.

§ 2º. Somente será concedido alvará de licença para construção de novos imóveis se no projeto constar a localização da caixa coletora de correspondência.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênios ou contratos, com pessoas físicas ou jurídicas, visando a implantação e a execução da presente lei, mediante autorização legislativa, específica para tal finalidade.

CAPÍTULO V
DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE IMÓVEIS PERANTE AS REPARTIÇÕES COMPETENTES

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, deverá manter atualizado o cadastro de imóveis perante a EBCT, Secretaria Municipal de Administração e de Obras, CRT, informando:

I - A formação de novos bairros, conjuntos habitacionais, prédios residenciais e comerciais, com os respectivos números de unidades comerciais ou residenciais que comporão cada prédio;
II - O nome das ruas e o número da lei que as denominou;
III - A supressão permanente de trânsito de veículos em vias públicas destinadas somente a pedestres;
IV - A exigência, aos proprietários, de fixação de placa indicativa de numeração de identificação do imóvel.
V – Fica o chefe do Poder Executivo a regularizar a situação de nomes e números dos logradouros no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da promulgação desta lei.

Art. 22. Obriga-se o Executivo Municipal a definir precisamente a circunscrição de cada bairro com placas indicativas iniciais e terminais colocadas em locais estratégicos e de fácil visualização.

CAPÍTULO VI
DAS NOTIFICAÇÕES E MULTAS

Art. 23. A Prefeitura Municipal notificará os proprietários dos imóveis encontrados sem a placa de numeração oficial, com a placa em mau estado de conservação ou contendo numeração em desacordo com a oficialmente distribuída, ficando os mesmos obrigados a substituí-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Pelo não cumprimento da notificação, ficará o proprietário sujeito a uma multa de uma UFIR/diária.

Art. 25. Aos infratores da presente lei serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Sempre que houver mudança de nome de logradouro público, oficialmente reconhecido, ou de numeração de imóvel de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, o órgão competente da Prefeitura Municipal comunicará ao Registro de Imóveis.

Art. 27. O Órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à revisão da numeração dos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com o disposto nesta lei e daqueles que futuramente, por qualquer motivo, apresentem defeito na numeração.

Art. 28. Concluída a revisão, o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá à notificação dos respectivos proprietários, tanto de prédios quanto de edifícios com grupos de salas ou escritórios distintos.

Art. 29. O Órgão competente da Prefeitura Municipal, quando proceder à revisão de numeração de um logradouro, organizará, em fichas oficiais, uma relação de todos os imóveis do mesmo logradouro com as seguintes indicações para cada imóvel.

I - Numeração existente e a ser substituída;
II - Numeração a ser distribuída em consequência da revisão;
III - Extensão da testa do imóvel;
IV - Nome do Proprietário.
V -Nome do Logradouro;
VI - Outras indicações por acaso necessárias.

Parágrafo único. -Dos arquivos ou fichas oficiais, referidas neste Art. fará parte integrante um esboço do logradouro representando as testas de todos os imóveis, devidamente cotadas, e contendo, para cada imóvel, as indicações dos itens I e II do mesmo artigo.

Art. 30. Depois de aprovados as fichas e o esboço da revisão pelo responsável do órgão competente da Prefeitura Municipal, será realizada a substituição de placas de numeração dos imóveis após a publicação oficial da relação de todos os imóveis com a indicação da numeração antiga e nova.

Parágrafo único - Após 60 (sessenta) dias da data de publicação referida no artigo 31, o órgão competente da Prefeitura Municipal remeterá, quando for o caso, às unidades administrativas interessadas pela revisão da numeração, um boletim do modelo oficialmente aprovado, contendo a relação de todos os imóveis com a indicação das numerações, a antiga e a revista.

Art. 31. O Órgão competente da Prefeitura Municipal organizará o registro das fichas de revisão da numeração e respectivos esboços, com todas as indicações necessárias, de modo a permitir, a qualquer

tempo, verificar se a qualquer número da antiga numeração correspondente o novo número atribuído ao imóvel.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:D219D9D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.865/14 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária/FESG nos Cursos de Graduação da FAFICH,e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1°- As bolsas de estudo concedidas pela FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba aos seus alunos se regerão pelo disposto nesta lei e em seu regulamento.

Art. 2°- A validade das bolsas de estudo concedidas corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante deliberação do Comitê Gestor de Bolsas, através de procedimento próprio definido no regulamento.

§ 1° - O comitê Gestor de Bolsas será formado pelos seguintes representantes e seguirá estritamente o que dispuser esta lei e seu regulamento:

a) por um (1) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Goiatuba;
b) por um (1) representante do Poder Executivo, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;
c) por um (1) Assistente Social, indicado pelo órgão de Assistência Social do Município de Goiatuba;
d) pelo Sub-secretário Estadual de Educação no município de Goiatuba;
e) pelo Secretário de Educação Municipal do município de Goiatuba;
f) por um (1) representante do Corpo docente da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba-FAFICH, indicado pela diretoria daquela instituição;
g) por um discente indicado pela Presidência do DCE.

§ 2°- A 1ª parcela do semestre (matrícula) será paga integralmente pelo estudante beneficiário, sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou de desconto.

§ 3°- Os Programas de que tratam esta lei não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 4° - O Conselho Curador da Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas de Goiatuba-FAFICH/ Centro Universitário de Goiatuba, enviará ofício às entidades descritas no § 1°, no prazo de 10 dias da vigência desta Lei, para que aqueles indiquem os representantes que constituirão o Comitê Gestor de Bolsas;

Art. 3°- O Comitê Gestor de Bolsas terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que trata esta lei;

II - propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;
III - avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
IV - elaborar e submeter à apreciação da Presidência da FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução dos Programas;
V - receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;
VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;
VII – buscar entendimento junto as entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias.
VIII – realizar o exame e a avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio;
IX - manter atualizada a lista dos alunos beneficiários dos Programas.

Art. 4°- A inscrição em qualquer dos Programas previstos nesta lei, por si só, não gera direito à obtenção do benefício, mesmo que o aluno preencha todos os requisitos exigidos, devendo ser observado também a disponibilidade financeira da FESG.

§ 1º - A inscrição é obrigatória em todos os casos, podendo ser dispensada a renovação do benefício, na forma como estipulado nesta lei.

§ 2º - O aluno reprovado, em mais de uma disciplina em um semestre, por falta ou nota, ou que deixar de cumprir para com algum dos requisitos exigidos por esta lei para concessão da bolsa ou desconto não poderá renovar o benefício.

§ 3º - O aluno que não se matricular até o último dia do prazo estabelecido pela IES, não poderá renovar o benefício.

Art. 5° - No ato da inscrição, o estudante preencherá formulário próprio em locais e datas determinados e amplamente divulgados pelo Comitê Gestor de Bolsas devendo, ainda, apresentar todos os documentos exigidos para participação nos Programas.

Art. 6°- Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para a obtenção de quaisquer dos benefícios previstos nesta lei, o agente do ilícito praticado incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - O beneficiário que comprovadamente participar de irregularidades na concessão do benefício será automaticamente excluído do(s) Programa(s).

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA/FESG
Seção I – Espécies de Bolsa

Art. 7°- O Programa Bolsa Universitária/FESG compreende duas espécies distintas de bolsas:

I – a Bolsa Social;
II – a Bolsa-Atividade.

Parágrafo Único - As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumuladas entre si e tampouco com nenhuma outra espécie de desconto.

Seção II – Da Bolsa Social

Art. 8°- A Bolsa Social tem por objetivo conceder bolsas de estudo a alunos, residentes em Goiatuba, assíduos e regularmente matriculados na FAFICH-Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba, para auxílio no custeio de seus estudos e visa, principalmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior;
II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento de nossa comunidade local;
III - incentivar jovens e adultos economicamente carentes a continuarem os seus estudos;
IV - reduzir o índice de evasão no âmbito da FAFICH-Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba;
V - ampliar o número de profissionais com formação superior valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto do mercado de trabalho em nossa região e no Estado de Goiás.

Parágrafo Único - Poderá ser titular do benefício da Bolsa Social o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda ao disposto nesta lei.

Art. 9˚- Para se inscrever no Programa Bolsa Social, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FAFICH-Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Goiatuba e ter sido admitido através de concurso vestibular;
III - ser economicamente carente, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor de Bolsas via regulamento;
IV - ter bom desempenho acadêmico;
V - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba;
VI - não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Social devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;
VII – Residir no município de Goiatuba GO.

Art. 10 - Poderá requerer a concessão do benefício Bolsa Social:

I - o próprio estudante;
II - os pais ou representantes legais do estudante.

Art. 11 - Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Social, serão observados os seguintes dados:

I - índice de carência econômico-financeira, definido via regulamento;
II - comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;
III - frequência;
IV - aproveitamento escolar.

§ 1˚ - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao estudante:

I - arrimo de família, casado ou não;
II - que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;
III - matriculado em cursos na área educacional, de saúde ou de agricultura/pecuária;
IV - órfão.
V – de idade mais avançada.

§ 2˚- Nos casos de renovação, o Comitê Gestor de Bolsas reavaliará a situação econômica do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 12 – O valor da Bolsa Social obedecerá a seguinte limitação:

I – Aos estudantes dos cursos cujas mensalidades sejam de valores até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o valor da Bolsa Social será de R$ 150,00 (cento cinquenta reais) mensais;
II – Aos estudantes dos cursos cujas mensalidades sejam de valores superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o valor da Bolsa Social será de R$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) mensais;

Art.13 - O processo seletivo para a concessão da Bolsa Social será feito em duas etapas:

I - primeira etapa: análise dos documentos e condições enumerados no art. 11, observância de todos os demais critérios desta lei e entrevista com os estudantes inscritos pelo Comitê Gestor de Bolsas;

II - segunda etapa: verificação da existência de recursos financeiros disponíveis para a concessão das bolsas.

Art.14 - A concessão da Bolsa Social será automaticamente interrompida nos casos de:

I - fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
II - reprovação do aluno em mais de uma disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;
III - não-cumprimento da contrapartida prevista nesta lei e definida em Termo de Compromisso.
III – Não efetivação da matrícula dentro do prazo do calendário escolar;

Seção II – Da Bolsa-Atividade

Art. 15 - A Bolsa-Atividade tem por objetivo conceder bolsas de estudo a alunos que realizam ou participam de algumas das seguintes atividades da FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, definidas pelo regulamento:

I – Monitoria;
II – Atletas nas equipes oficiais da FESG/FAFICH;
III – Projetos sociais, culturais e de iniciação científica, devidamente cadastrados no COPE da FESG/FAFICH;

Parágrafo Único - Somente poderá ser titular do benefício da Bolsa-Atividade Social o estudante que tiver bom desempenho acadêmico e que atenda aos requisitos desta lei e de seu regulamento.

Art. 16 - Para se inscrever no Programa Bolsa-Atividade, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FESG/FAFICH;
III - ter bom desempenho acadêmico;
IV - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, ressalvado o desconto por pontualidade;
V - não ter sido desligado anteriormente da Bolsa-Atividade devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 17 - A Bolsa-Atividade somente poderá ser requerida pelo próprio estudante, ou em conjunto com o seu representante legal quando menor de idade.

Art. 18 - Para a seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa-Atividade, serão observados os seguintes requisitos:

I – participação ativa em qualquer uma das atividades relacionadas no art. 16, sendo vedada a cumulação de bolsas pela participação em mais de uma delas;
II – a admissão do aluno em qualquer das atividades previstas no art. 16 deverá ser feita através de processo seletivo próprio, realizado pelo COPE da FESG/FAFICH;
III – preenchimento de formulário próprio junto ao Comitê Gestor de Bolsas;
IV - aproveitamento escolar.

§ 1˚- A aprovação em processo seletivo de que trata o inciso II deste artigo e a participação nas atividades referidas não garante ao aluno a obtenção da Bolsa-Atividade, cabendo ao Comitê Gestor de Bolsas a autorização dos benefícios conforme as áreas de maior utilidade/necessidade para a FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba e a disponibilidade financeira da Instituição.

§ 2°- Nos casos de renovação, o Comitê Gestor de Bolsas reavaliará a situação do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade do curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 19 – O valor da Bolsa-Atividade não poderá exceder o valor da mensalidade fixada para o Curso em que o beneficiário esteja matriculado, fixando-se como parâmetro a carga horária da atividade;

Art.20 - Após a concessão da Bolsa-Atividade, o estudante beneficiário participará ativamente da atividade na qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, conforme definido em Termo de Compromisso a ser firmado entre a Universidade e o aluno.

Art.21 - A concessão da Bolsa-Atividade será automaticamente interrompida nos casos de:

I - fraude em processo ou procedimento administrativo, devidamente apurada;
II - reprovação do aluno em qualquer disciplina, por insuficiência de nota ou por falta;
III - não-cumprimento da contrapartida prevista nesta lei e em Termo de Compromisso;
IV - desligamento da atividade que garantiu a obtenção de sua bolsa.
V – não renovação da matricula dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar;

Seção III
Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Art. 22 - Considera-se com bom desempenho acadêmico, o aluno que alcance média mínima de 60 (sessenta) pontos em cada disciplina em que estiver matriculado e tenha no máximo 25% (vinte e cinco) por cento de faltas.

Art. 23 - Caso o aluno não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Comitê Gestor de Bolsas poderá excluí-lo do Programa Bolsa Universitária/FESG a qualquer momento a partir de sua inadimplência.

Parágrafo Único - O aluno que for excluído do Programa Bolsa Universitária, por qualquer motivo, ficará obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores à sua exclusão.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O custeio do Programa Bolsa Universitária/FESG será feito pela própria FESG-Fundação de Ensino superior de Goiatuba.

Parágrafo Único - A FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba poderá comprometer parte de sua receita com mensalidades, para atender o Programa Bolsa Universitária, até o montante que não comprometa sua viabilidade econômica, cujo limite será previamente aprovado pelo Conselho Curador, no exercício antecedente.

Art.25 - Em casos especiais, a FESG-Fundação de Ensino Superior de Goiatuba poderá firmar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado, com pessoas físicas e com entidades não-governamentais, para assistência financeira a seus alunos no montante que estipular, podendo prever como beneficiários alunos não contemplados com os benefícios do Programa Bolsa Universitária/FESG.

Art.26 - Os Atuais bolsistas existentes até a edição desta Lei terão que efetivar seu recadastramento junto ao Comitê Gestor de Bolsas ficando a manutenção do benefício à análise e concessão daquele órgão.

Art.27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.767/13, de 04 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:DE296B8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.866/14 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre desafetação de áreas de terras urbanas, designadas de APMs situadas no Setor Jardim Santa Paula, no "Distrito Industrial Setor Aeroporto", no Setor "Morada Nova e Setor Imperial II, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - Ficam desafetadas de sua destinação, as áreas de terras urbanas designadas de APM, situadas no Setor Jardim Santa Paula, no "Distrito Industrial Setor Aeroporto", no Setor Morada Nova, no Setor Imperial II, nesta Cidade, abaixo caracterizadas:

I – As áreas de terras urbanas situadas, nesta Cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula:

a) "Uma área de terras urbana, da quadra número quarenta e hum, destinada à Praça, designada APM 07, situada nesta cidade, no Jardim Santa Paula, medindo cinquenta metros de frente na confrontação com a Rua Karajá, sessenta metros aos fundos na confrontação com os lotes números sete e trinta e oito, sessenta e sete metros e quarenta e dois centímetros pela direita na confrontação com a Avenida Santa Rita, e sessenta e sete metros e quarenta e dois centímetros pela esquerda na confrontação com a Avenida Universitária; Com dois cantos quebrados, medindo cada um sete metros e sete centímetros para as Avenidas Universitária e Santa Rita; Apresentando a área total de quatro mil, trezentos e trinta metros e vinte centímetros quadrados, inscrita na matrícula n 15.908, no Cartório de Registro de Imóveis, desta Cidade";

b) "Uma área de terras urbana, da quadra número quarenta e seis, destinada à Praça, designada APM 04, situada nesta cidade, no Jardim Santa Paula, medindo cinquenta metros e quarenta centímetros de frente na confrontação com a Avenida Amazonas, sessenta metros aos fundos na confrontação com os lotes números oito e vinte e hum, sessenta e sete metros pela direita na confrontação com a rua 3 Irmãos, e setenta e três metros e oitenta e sete centímetros pela esquerda na confrontação com a Avenida Universitária; Com um canto quebrado medindo seis metros e sessenta e seis centímetros para a Avenida Universitária, e outro medindo sete metros e quarenta e seis centímetros para a rua 3 Irmãos; Apresentando a área total de quatro mil, quinhentos e hum metros e vinte e quatro centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 15.909, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade;

c) "Uma área de terras urbana, da quadra número sete, destinada à Praça, designada APM 15, situada nesta cidade, no Jardim Santa Paula, medindo cinquenta metros de frente na confrontação com a rua Guajajara, sessenta metros aos fundos na confrontação com os lotes nove e vinte e oito, sessenta e dois metros e cinco centímetros pela direita na confrontação com a rua Javaé, e sessenta e dois metros e cinco centímetros pela esquerda na confrontação com a rua Tapirape; Com dois cantos quebrados medindo cada um, sete metros e sete centímetros para as ruas Tapirape e Javaé; Apresentando a área total de treis mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados, inscrita na matrícula n 15.910, no Cartório de Registro de imóveis desta Cidade";

d) "Uma área de terras urbana, da quadra numero vinte e cinco, destinada a Praça, designada APM 10, situada nesta cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, medindo noventa e nove

metros e cinquenta e oito centímetros de frente na confrontação com a rua Guaicuru; setenta e seis metros e sessenta e seis centímetros aos fundos na confrontação com a rua Xavante; e sessenta e hum metros e trinta e dois centímetros à esquerda na confrontação com a rua SD-8; Com um canto quebrado medindo onze metros e quatorze centímetros mais vinte metros e trinta e cinco centímetros mais sete metros e vinte e oito centímetros; Apresentando a área total de treis mil, novecentos e quarenta e sete centímetros e setenta e hum centímetros quadrados, inscrita na matrícula nº 14.325, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

e) "Uma área de terras urbana, da quadra número trinta e nove, destinada a Praça, designada APM 06, situada nesta cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, medindo doze metros e dezessete centímetros mais trinta e oito metros e trinta e treis centímetros de frente na confrontação com a Avenida Universitária; cinquenta e dois metros e setenta centímetros mais trinta e oito metros e trinta e treis centímetros aos fundos na confrontação com a Avenida Santa Rita; cinquenta metros à direita na confrontação com a rua Tremembé; e quarenta e quatro metros e vinte centímetros à esquerda na confrontação com a Rua Yawanawa; Com um canto quebrado medindo onze metros e trinta e seis centímetros mais sete metros e sete centímetros mais sete metros e sete centímetros mais treze metros e cinco centímetros. Apresentando a área total de quatro mil, novecentos e cinquenta e treis metros e sessenta e seis centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 14.325, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

f) "Uma área de terras urbana, da quadra número quinze, destinada ao Centro Esportivo, designada APM 14, situada nesta Cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, medindo noventa e dois metros e sessenta e hum centímetros de frente na confrontação com a rua Xavante; vinte e oito metros e quarenta e nove centímetros mais trinta metros mais cinquenta e seis metros e dezessete centímetros aos fundos na confrontação com a rua Guajajara; noventa e quatro metros e vinte e cinco centímetros à direita na confrontação com a rua Rio Negro; e cinquenta e treis metros e sessenta e oito centímetros à esquerda na confrontação com a rua Rio Branco; Com um canto quebrado medindo sete metros e sete centímetros mais sete metros e quatorze centímetros mais onze metros e dezesseis centímetros mais sete metros e oitenta e cinco centímetros; Apresentando a área total de sete mil, novecentos e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 14.325, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

g) "Uma área de terras urbana, da quadra número treis, destinada a Escola, designada APM 17, situada nesta Cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, medindo noventa metros e quarenta e cinco centímetros de frente na confrontação com a rua Guajajara; cento e vinte metros e trinta e treis centímetros aos fundos na confrontação com a Kokama; e oitenta e sete metros e setenta e seis centímetros à direita na confrontação com a APM 18; Com um canto quebrado medindo dezenove metros e oitenta e oito centímetros; Apresentando a área total de quatro mil, oitocentos e noventa e hum metros e quarenta e hum centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 14.325, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

h) "Uma área de terras urbana, da quadra número treis, destinada ao Centro Esportivo, designada APM 18, situada nesta cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, medindo cento e dez metros de frente na confrontação com a rua Guajajara; cento e quinze metros aos fundos na confrontação com a APM 19; oitenta e dois metros e setenta e seis centímetros à direita na confrontação com a Rua Kanamari; e oitenta e sete metros e setenta e seis centímetros à esquerda na confrontação com a APM 17; Com um canto quebrado medindo sete metros e sete centímetros; Apresentando a área total de dez mil, setenta e nove metros e noventa e seis centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 14.325, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

i) "Uma área de terras urbana, da quadra número treis, destinada a Abrigo de Idoso, designada APM 19, situada nesta Cidade, no Loteamento denominado Jardim Santa Paula, medindo oitenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros de frente na confrontação com a rua Kanamari; noventa e cinco metros e trinta e sete centímetros mais quarenta metros e oitenta e quatro centímetros aos fundos na confrontação com a rua Kokama; e cento e quinze metros à esquerda na confrontação com a APM 18; Com um canto quebrado medindo dezenove metros e oitenta e treis centímetros; Apresentando a área total de cinco mil, trezentos e oitenta e treis metros e onze centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 14.325, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade".

II - As áreas de terras urbanas situadas nesta Cidade, no Distrito Industrial Setor Aeroporto:

a) "Uma área de terras urbana, da quadra número cinco, designada APM 01 – Área Verde, situada nesta Cidade, no "Distrito Industrial Setor Aeroporto", à Avenida Jerônimo Salatiel, medindo noventa e cinco metros de frente na confrontação com a Avenida Jerônimo Salatiel, noventa e nove metros e quarenta e dois centímetros aos fundos na confrontação com a rua Rio Danúbio, cinquenta e treis metros e cinquenta e cinco centímetros pela direita na confrontação com a rua Quatro, e sessenta e treis metros e dez centímetros pela esquerda na confrontação com o lote número hum; Com um canto quebrado medindo sete metros e sete centímetros; Apresentando a área total de cinco mil, novecentos e setenta e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados", inscrita na matrícula número 16.805, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

b) "Uma área de terras urbana, da quadra número seis, designada APM 02 – Área Verde, situada nesta Cidade, no "Distrito Industrial Setor Aeroporto", à Rua Rio Danúbio, medindo cento e trinta e sete metros e cinquenta e hum centímetros de frente na confrontação com a Rua Rio Danúbio, cinquenta e sete metros e vinte e nove centímetros aos fundos na confrontação com Adubos Sul Goiano, setenta e seis metros e trinta e seis centímetros mais vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros pela direita na confrontação com a estrada vicinal que demanda para Elson da Gavel, e cinquenta e seis metros e noventa centímetros pela esquerda na confrontação com o lote número hum; Apresentando a área total de seis mil, oito metros e setenta e oito centímetros quadrados, inscrita na matrícula número 16.805, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

III - As áreas de terras urbanas situadas nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova":

a) "Uma área de terras urbana, da quadra número sete, designada APM 01, situada nesta cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à Avenida Nagib Elias Zure, medindo quarenta e sete metros e trinta e seis centímetros de frente na confrontação com a Avenida Nagib Elias Zure, sessenta e seis metros e trinta e dois centímetros aos fundos na confrontação com o Loteamento Maranata, vinte e cinco metros e hum centímetro pela direita na confrontação com a rua Genésio Vieira de Castilho, e quarenta e seis metros e sessenta e oito centímetros pela esquerda na confrontação com a rua Israel Pereira Barbosa; Com os cantos quebrados medindo oito metros e sessenta e sete centímetros para a Avenida Nagib Elias Zure com a rua Genésio Vieira de Castilho, e nove metros e sessenta e oito centímetros para a Avenida Nagib Elias Zure com a rua Israel Pereira Barbosa; Apresentando a área total de dois mil, quatrocentos e noventa e sete metros e onze centímetros quadrados, inscrita na matrícula número 17.240, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";

b) "Uma área de terras urbana, da quadra número oito, designada APM 03 - Praça José Luis Pereira, situada nesta cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à Avenida Nagib Elias Zure, medindo quarenta e sete metros e trinta e seis centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida Nagib Elias Zure, sessenta metros e sessenta e oito centímetros aos fundos na confrontação com o Loteamento Maranata, cinquenta e sete metros e cinquenta e hum centímetros pela direita na confrontação com a rua Israel Pereira Barbosa, e sessenta e cinco metros e dezessete centímetros pela esquerda na confrontação com a rua Odílio Vicente Carnaúba; Com os cantos quebrados medindo nove metros e sessenta e oito centímetros para a Avenida Nagib Elias Zure com a rua Odílio Vicente Carnaúba, oito metros e sessenta e sete centímetros para a Avenida Nagib Elias Zure com a rua Israel Pereira Barbosa, e nove metros e dezenove centímetros para a Avenida Ronaldo Vieira dos Santos com a rua

Odílio Vicente Carnaúba; Apresentando a área total de quatro mil, trinta e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados, inscrita na matrícula número 17.240, no Cartório de Registro de Imóvel desta cidade";

c) "Uma área de terras urbana, da quadra número doze, designada APM 02, situada nesta cidade, no lugar denominado "Morada Nova", à Avenida Nagib Elias Zure, medindo quarenta e sete metros e trinta e seis centímetros de frente na confrontação com a dita Avenida Nagib Elias Zure, quarenta e sete metros e trinta e seis centímetros aos fundos na confrontação com a Avenida Clovis Rodrigo do Vale, vinte e sete metros e vinte e quatro centímetros pela direita na confrontação com a rua Odílio Vicente Carnaúba, e vinte e sete metros e vinte e quatro centímetros pela esquerda na confrontação com a rua Israel Pereira Barbosa; Com os cantos quebrados medindo nove metros e sessenta e oito centímetros para a Avenida Nagib Elias Zure com a rua Israel Pereira Barbosa, oito metros e sessenta e sete centímetros para a Avenida Nagib Elias Zure com a rua Odílio Vicente Carnaúba, nove metros e sessenta e oito centímetros para Avenida Clóvis Rodrigo do Vale com a rua Odílio Vicente Carnaúba, e oito metros e sessenta e sete centímetros para a Avenida Clóvis Rodrigo do Vale com a rua Israel Pereira Barbosa; Apresentando a área total de dois mil, trezentos e trinta metros e cinquenta e treis centímetros quadrados, inscrita na matrícula número 17.240, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade";
IV - A área de terras urbana situada nesta Cidade, no lugar denominado "Morada Nova", assim caracterizada: "Uma área de terras urbana, denominada "Área Institucional", situada nesta cidade, no Loteamento residencial denominado "Setor Imperial II", medindo sessenta metros e cinquenta e oito centímetros de frente na confrontação com a rua Piauí; cinquenta e treis metros e trinta e hum centímetros aos fundos na confrontação com a quadra número Vinte e Hum, do Loteamento Imperial; cinquenta e hum metros e setenta e dois centímetros pela direita na confrontação com a rua Solimões; e setenta e seis metros e sessenta e nove centímetros pela esquerda na confrontação com a Asserco; Com um chanfro medindo sete metros e sete centímetros; Apresentando a área total de treis mil, oitocentos e sessenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados, inscrita na matrícula número 18.623, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade".

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:3BB44A44

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.867/14 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre criação e denominação da Escola Municipal "Professora Leila Carneiro", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada Escola Municipal "Professora Leila Carneiro", que se destinará à educação infantil e funcionará na Rua Corumbá, 30, Centro, nesta Cidade, no antigo prédio da Escola Municipal "Pio XII".

Art. 2º - A administração da Escola ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:678D1DB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 033/14 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

"Altera o inciso I, do art. 190, da Lei Complementar nº 002, de 22 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 190, da Lei Complementar nº 002/2001, de 22 de dezembro de 2001, passa a vigorar, acrescido dos seguintes itens e subitens:

"Art. 190.....

I – as atividades constantes dos itens 20, 22 e seus subitens, da Lista de Serviços: 5% (cinco por cento);"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2015, e produzirá seus efeitos decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (15/12/2014).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:5070843F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014.
ATA
Aos 17 (dezessete) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatorze (2014), às 09:00 (nove horas), reuniu-se na sala do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Iporá, os membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através do Decreto n° 091/2014 da Prefeitura Municipal, com objetivo de receber documentação e propostas para a contratação, sob a forma de execução em regime de empreitada por MENOR PREÇO POR LOTE, execução indireta sob regime de empreitada global para cada um dos lotes, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO NOS NÚCLEOS INFANTIS: CIDA PAIXÃO, COSME DAMIÃO E CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, tudo em conformidade com memoriais, planilhas e projetos em anexo. Compareceu para participar do certame a empresa PAVV CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ nº. 10.292.057/0001-65, representada por Credenciamento pelo Sr. Hugo Antônio Teixeira dos Reis, portador do RG 5278889 2ª via SSP/GO. Assinados e vistados

todos os documentos constantes do envelope de habilitação. Assim a comissão de licitação não constatou nenhum fato que levasse a inabilitação da licitante, conforme foi previamente habilitada mediante cadastramento no município de Iporá, declarando assim, habilitada a licitante a fase seguinte. Dando andamento ao certame com abertura da proposta, sendo que toda documentação foi assinada pela Comissão de Licitação e licitante presente. Dando seguimento fez–se abertura do envelope de proposta, sendo toda a documentação assinada pela Comissão de Licitação e licitante presente. Nesse passo a Comissão passou a analisar a proposta, inicialmente verificando-se a conformidade com o Edital, para concluir, ao final, que a proposta estava de acordo. Assim a comissão de licitação julga o presente para declarar vencedora a licitante PAVV CONSTRUTORA LTDA - ME, que apresentou as propostas nos valores de:

LOTES	DESCRIÇÃO LOTE	VALOR PROPOSTA
Lote 01	Núcleo Infantil Cida Paixão	R$ 99.952,66
Lote 02	Núcleo Infantil Criança Feliz	R$ 150.567,78
Lote 03	Núcleo Infantil Cosme Damião	R$ 148.404,23
TOTAL GERAL (Lote 01 + Lote 02 + Lote 03)		R$ 398.924,67

Perfazendo um valor total de R$ 398.924,67 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos). Questionado o licitante sobre o prazo recursal, manifestou renuncia ao mesmo. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata as 10:10 (dez horas e dez minutos) que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente CPL

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Membro CPL

JAINE MARIA ALVES
Membro da CPL

Licitante Presente:
Pavv Construtora LTDA – ME
HUGO ANTÔNIO TEIXEIRA DOS REIS

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:5B15911B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 005/2014

O Município de Iporá-Go, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17/12/2014, às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA COM ACRÉSCIMO NOS NÚCLEOS INFANTIS: CIDA PAIXÃO, COSME DAMIÃO E CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, tendo como vencedora a empresa: **PAVV CONSTRUTORA LTDA – ME** com o valor de **R$ 398.924,67 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos**).

Iporá, 17 de Dezembro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:36D293C4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 0129/2014.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento

> "Instrumento de Distrato de Contrato de Credenciamento, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o Sra. REGIANE CRISTINA DA SILVA."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Rua São José, nº 11, centro, município de Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.802/0001-35, representado pelo prefeito municipal o Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP-GO e CPF nº 894.695.691-72, designado **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, a profissional Sra. **REGIANE CRISTINA DA SILVA,** graduação em Biologia, brasileira, solteira, portador da RG nº 4117586 DGPC/GO e CPF 876.131.581-87, residente e domiciliada na rua J, quadra 12, lote 05, Vila Itajubá II, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO
As partes acordam em rescindir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO EM AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, LAZER, RECREAÇÃO E ESPORTE, realizado ao 01 dia do mês de julho de 2014, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, ao 01 de setembro de 2014.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CNPJ 07.861.802/0001-35
Contratante

REGIANE CRISTINA DA SILVA
CPF 876.131.581-87
Contratado

Testemunhas:
1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4035364F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 110/2014 REFERENTE

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato 110/2014, firmado em 01 de Abril de 2014, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Qd. 72, Lt. 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, e de outro lado o

profissional Sr. **JAQUES MENDONÇA RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, médico, portador do CPF n.º 000.393.591-40, RG n.º 4432425 DGPC-GO, CRM-GO n° 17679, residente e domiciliado a Avenida R-1, quadra 10, lote 13, Vila Mato Grosso Iporá-Go, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Decreto Municipal n° 76/2014 e no Despacho do Gabinete nº 124/2014.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – A "Cláusula Terceira" do contrato ora aditada fica suprimida em seu valor a quantia de R$ 91.950,00 (noventa e um mil e novecentos e cinquenta reias), em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo em anexo.
Parágrafo Único – O valor das parcelas mensais estimadas de R$ 61.300,00 (sessenta e um mil e trezentos reais), ficam alteradas, passando a viger com o valor de R$ 42.910,00 (quarenta e dois mil e novecentos e dez reais), a partir de 1º de Agosto de 2014.

Cláusula Terceira - Em razão da supressão da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 459.750,00** (quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reias), para O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade: Pronto Socorro do Hospital Municipal 30 horas semanais, 03 (três) plantões noturnos de 12 horas semanal, 01 plantão de 48 horas final de semana em rodízio, 01 (um) plantão de 28 horas final de semana em rodízio e Consultas, pequenas cirurgias e ultrassonografias. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde..

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

JAQUES MENDONÇA RIBEIRO JUNIOR
Credenciado
CPF 000.393.591-40

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:2039C21E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2014 REFERENTE

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato 007/2014, firmado em 02 de Janeiro de 2014, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Qd. 72, Lt. 214, Centro, Iporá-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, e de outro lado o profissional Sr. **SAIMON CUNHA LIMA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 993.361.201-82, RG nº 1.263.139/SSP-TO, CRM-GO n° 16607, residente e domiciliado a Rua Serra Negra, Qd. 098, Lt. 121 – Arco Íris, Iporá/Go, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Decreto Municipal n° 76/2014 e no Despacho do Gabinete nº 124/2014.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – A "Cláusula Terceira" do contrato ora aditada fica suprimida em seu valor a quantia de R$ 20.299,50 (vinte mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo em anexo.
Parágrafo Único – O valor das parcelas mensais estimadas de R$ 13.533,00 (treze mil quinhentos e trinta e três reais), ficam alteradas, passando a viger com o valor de R$ 9.473,10 (nove mil quatrocentos e setenta e três reais e dez centavos), a partir de 1º de Agosto de 2014.

Cláusula Terceira - Em razão da supressão da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 142.096,50** (cento e quarenta e dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos), para O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde, que serão pagos ao credenciado na forma estipulada no contrato de credenciamento.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SAIMON CUNHA LIMA
Credenciado
CPF 993.361.201-82

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:1D968684

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 094/2014 REFERENTE

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato 94/2014, firmado em 01 de Abril de 2014, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**

IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Qd. 72, Lt. 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, e de outro lado o profissional Sr. **SAIMON CUNHA LIMA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 993.361.201-82, RG nº 1.263.139/SSP-TO, CRM-GO n° 16607, residente e domiciliado a Rua Serra Negra, Quadra 098, Lote 121 – Arco Íris, Iporá/GO, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, no Decreto Municipal n° 76/2014 e no Despacho do Gabinete nº 124/2014.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – A "Cláusula Terceira" do contrato ora aditada fica suprimida em seu valor a quantia de R$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais), em relação ao valor total do contrato de origem, conforme demonstrativo em anexo.
Parágrafo Único – O valor das parcelas mensais estimadas de R$ 11.265,00 (onze mil e duzentos e sessenta e cinco reais), ficam alteradas, passando a viger com o valor de R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), a partir de 1º de Agosto de 2014.

Cláusula Terceira - Em razão da supressão da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 77.460,00** (setenta e sete reais e quatrocentos e sessenta reais), para O CREDENCIADO, como profissional liberal, de forma autônoma, prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade, SAMU 192 - 03 plantões de 12 horas semanais e SAMU 192 - 02 plantões de 24 horas finais de semanais, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SAIMON CUNHA LIMA
Credenciado
CPF 993.361.201-82

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:F87FE273

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AOS CONTRATOS N.º 110/2014.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento de Médico

"Instrumento de distrato de Contrato de Credenciamento de Médico, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Dr. JAQUES MENDONÇA RIBEIRO JUNIOR."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, o profissional Sr. **JAQUES MENDONÇA RIBEIRO JUNIOR,** brasileiro, médico, portador do CPF n.º 000.393.591-40, RG n.º 4432425 DGPC-GO, CRM-GO n° 17679, residente e domiciliado a Avenida R-1, quadra 10, lote 13, Vila Mato Grosso Iporá-Go, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:
Cláusula Primeira – DO OBJETO –
As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO**, prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade: Pronto Socorro do Hospital Municipal 30 horas semanais, 03 (três) plantões noturnos de 12 horas semanal, 01 plantão de 48 horas final de semana em rodízio, 01 (um) plantão de 28 horas final de semana em rodízio e Consultas, pequenas cirurgias e ultrassonografias. Conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde., realizada ao 01 dia do mês de abril de 2014, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Credenciante

JAQUES MENDONÇA RIBEIRO JUNIOR
Credenciado
CPF 000.393.591-40

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:D3468ABD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AOS CONTRATOS N.º 094/2014.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento de Médico

"Instrumento de distrato de Contrato de Credenciamento de Médico, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Dr. SAIMON CUNHA LIMA."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, o profissional Sr. **SAIMON CUNHA LIMA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 993.361.201-82, RG nº 1.263.139/SSP-TO, CRM-GO n° 16607, residente e domiciliado a Rua Serra Negra, Quadra. 098, Lote. 121 – Arco Íris, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO –

As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO**, prestará serviços como Médicos na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico nos plantões presenciais no serviço Móvel de Urgência – SAMU, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, realizada ao 01 dia do mês de abril de 2014, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SAIMON CUNHA LIMA
Credenciado
CPF 993.361.201-82

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:FFFD6FC3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISTRATO REFERENTE AOS CONTRATOS N.º 007/2014.

Termo de Distrato ao Contrato de Credenciamento de Médico

"Instrumento de distrato de Contrato de Credenciamento de Médico, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Dr. SAIMON CUNHA LIMA."

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e, de outro lado, o profissional Sr. **SAIMON CUNHA LIMA**, brasileiro, médico, portador do CPF nº 993.361.201-82, RG nº 1.263.139/SSP-TO, CRM-GO n° 16607, residente e domiciliado a Rua Serra Negra, Quadra. 098, Lote. 121 – Arco Íris, Iporá/GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO –
As partes acordam em rescindir o **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICO**, prestará serviços como médico na área de sua especialidade, incluindo todas as atividades relativas como médico para trabalhar no P.S.F, na prevenção e promoção da saúde da comunidade, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da secretaria municipal de saúde, realizada aos 02 dia do mês de janeiro de 2014, pelo que dão por findas as obrigações que reciprocamente se comprometeram.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Primeira** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

DANIELA SALLUM
Credenciante
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SAIMON CUNHA LIMA
Credenciado
CPF 993.361.201-82

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:14624CE8

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0171/2014, PREGÃO N° 38/2014.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 0171/2014, firmado em 27 de novembro de 2014, pelo **MUNICÍPIO DE IPORÁ,** com sede, na Rua São José nº 11 Centro Iporá-Go. Inscrito no CNPJ (MF) sob o

nº. 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, portador da RG nº 4289211 SSP/GO e CPF n° 894.695.691-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **CENTRO OESTE POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.382.019/0001-38, estabelecido no núcleo Rural Lago Oeste chácara 19, S/N, Bairro Sobradinho, CEP: 73017-009, Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. OSMAR FRANCISCO WOICIECHOSKI**, portador da Cédula de Identidade nº 8013998011 SSP/RS e CPF (MF) nº 309.329.980-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de R$ 3.376,00 (três mil, trezentos e setenta e seis reais), assim sendo fica acrescido em 11,41% em relação ao valor total do contrato de origem.

Cláusula Terceira - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de **R$ 32.958,00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais)**, que serão pagos a Contratada na forma estipulada no contrato.

Cláusula Quarta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

Centro Oeste Poços Artesianos LTDA - ME
CNPJ (MF) sob o nº. 03.382.019/0001-38
OSMAR FRANCISCO WOICIECHOSKI
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:801DE3FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 367/2013

3º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 367/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Morrinhos e a empresa Duane A. da Silva, em 19 de abril de 2013.

I – <u>DAS PARTES</u>:

CONTRATANTE: ***Prefeitura Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, gestor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª Via-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADA: ***Duane A. da Silva - ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.775.328./0001-29, com sede em Morrinhos, Goiás, na Rua Dom Pedro II, 605-B, Centro, neste ato representada por seu titular, Sr. Duane Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 3490054-7752199, expedida pela DGPC/GO, e do CPF(MF) nº 777.215.941-20, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua GA-16, Qd. F, Lt. 16, Genoveva Alves.

II – <u>DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO</u>:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Fornecimento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.386/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, datada de 16 de dezembro de 2014, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, tendo em vista a estrutura de equipamentos já se encontra montada para administração e ainda que os valores praticados serão os mesmos do contrato ora vigente.

III – <u>DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:</u>
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que o ônus para administração é apenas o decorrente da prorrogação de prazo da avença.

V – <u>DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:</u>
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Fornecimento nº 367/2013 será prorrogado até **<u>31 de dezembro de 2015</u>**.

VI – <u>DA RATIFICAÇÃO</u>:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 16 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário de Administração

TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL
Secretária de Desenvolvimento Social

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Secretário de Saúde

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
Secretária de Educação

DUANE A. DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:41D16DA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 268/2013

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 268/2013, celebrado entre a Prefeitura de Morrinhos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e de outro lado, como contratado Carlos Eurípedes de Castilho, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, casado, historiador e servidor público, portador da C.I. nº 1042339/2ª via – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 725, Centro.

CONTRATADO: CARLOS EURÍPEDES DE CASTILHO, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 1.901.690 – SSP/GO, inscrito no CPF(MF) sob o nº 470.740.351-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua 212-A, esquina com a Rua 207, Qd. 59, Lt. 10, Setor Aeroporto.

II -DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de transporte de entulhos, materiais e/ou equipamentos diversos, através do veículo do tipo caminhão/basculante, marca/modelo M.B./M.BENZ, ano de 1990, placa GOO-6780, motor de 145 (centro e quarenta) cilindradas.

III – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço nº 268/2013, ocorre em função da frota municipal ser insuficiente para a demanda de serviços, havendo necessidade da prorrogação, bem como para garantir a celeridade e economia processual para administração pública.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade por atraso na execução dos serviços pelas razões mencionadas na cláusula anterior.

V – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que o ônus para administração é apenas o decorrente da prorrogação de prazo da avença.

VI – DO VALOR CONTRATUAL:
Estima-se em R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos) reais o valor-teto mensal da prestação de serviços a ser efetivamente realizada pelo contratado, perfazendo o valor global de R$ R$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata este instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Função: 15; subfunção: 452; programa: 0049; Atividade: 2221; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.39.74/100

VIII – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviço supracitado será prorrogado até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, via termo aditivo, nos termos da lei.

IX – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 16 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

CLEYTON MARINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CARLOS EURÍPEDES DE CASTILHO
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:18361122

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO 1.514/2014

Contrato de Locação que entre si fazem de um lado, como locatário, o Município de Morrinhos, representado pela senhora Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa e de outro lado como locadora, a senhora Maria Madalena dos Prazeres.

I – DAS PARTES:
É Locatário o ***Município de Morrinhos, Estado de Goiás***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo nº 160, Centro, neste ato representado pela senhora Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, portadora do RG nº 1275647-DGPC/GO e do CPF (MF) nº. 233.116.811-34, Gestora do Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos.

É Locadora a Srª. ***MARIA MADALENA DOS PRAZERES***, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 3214170 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.768.611-04, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Barão do Rio Branco, nº 219, quadra 04, Lote 04, Jardim América.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a locação de um imóvel residencial, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 219, quadra 04, lote 04, esquina com a Rua 05, Jardim América, nesta cidade, e se destinará ao funcionamento do Núcleo de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Vila Nova.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O valor do contrato é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada uma.

O locatário deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DO PRAZO:
O presente instrumento terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata este instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 08, subfunção 241, programa 0093, atividade 2400, elemento de despesa 3.3.90.36.15, fonte de recurso 100.

VI – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VII – DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA:
Enquanto o prédio locado estiver cedido ao Município, fica reconhecida a sua isenção tributária, de que trata o art. 17, VII, da Lei Complementar nº 005, de 15 de dezembro de 2000 (CTM).

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O locatário se obriga a zelar do imóvel, mantendo-o, pois, em perfeito estado de conservação.

A rescisão deste contrato, por qualquer das partes, implicará nas sanções previstas em Lei.

IX – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pelo contratado e pelas testemunhas**.**

Morrinhos 15 de dezembro de 2014.

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestora do Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos

MARIA MADALENA DOS PRAZERES
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF Nº:

2ª - _____
CPF Nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:E0A69DD3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.528/2014

Contrato de Credenciamento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, representado por sua Gestora a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, e, de outro lado, como credenciada, a Dra. Anacele Gomes Almeida Barbosa, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.716.160/0001-83, com sede nesta cidade na Rua Major Limírio nº 236, Centro, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº 1275647/2ª via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.116.811-34, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida 101-B nº 319, Setor Aeroporto.

É Credenciada a Dra. ***Anacele Gomes Almeida Barbosa***, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CRP/GO sob o nº 4499, portadora da C.I. nº 4255620 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 721.127.941-91, residente e domiciliada nesta cidade na Rua 01, Quadra A-5, Lote 15, Setor São Pedro.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de psicologia, de caráter autônomo, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com a carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O valor global do presente ajuste é de R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais), perfazendo pagamentos mensais na ordem de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A credenciada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando mão-de-obra de primeiríssima qualidade.
A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo este responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a credenciada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 08, subfunção 243, programa 0115, atividade 2471, elemento de despesa 3.3.90.36.06, fonte de recurso 129.500, alusiva ao exercício de 2015.

VII – DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

I – o não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazo estipulados neste instrumento;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da credenciada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

IV – o atraso injustificado no início dos serviços;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

IX – DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela credenciada.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestora do FMAS

ANACELE GOMES ALMEIDA BARBOSA
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:FD4BC2A0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1.527/2014

Contrato de Locação que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos, representado por sua Gestora a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, e, de outro lado, como contratada, a empresa FMA - Audio Video e Informática Ltda.-EPP, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
É Locatário o ***Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.716.160/0001-83, com sede nesta cidade na Rua Major Limírio nº 236, Centro, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº 1275647/2ª via – DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.116.811-34, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida 101-B nº 319, Setor Aeroporto.

É Locadora a empresa ***FMA – Áudio Vídeo e Informática Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.571.801/0001-11, com sede em Goiânia, Goiás, na Rua 22 nº 121, Quadra 29, Lote 01, Jardim Santo Antônio, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Leonardo Fernandes Mundim, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. nº 974.792 – SSP/DF, inscrito do CPF sob o nº 385.177.521-04, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 32 nº 915, Apto. 902, Bloco A, Residencial Paço das Artes, Jardim Goiás.

II – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato a locação dos equipamentos de informática, áudio e vídeo, conforme especificação abaixo, a fim de atender às necessidades do Programa ACESSUAS – Trabalho:
- 01 (um) CPU Core i3 / 4 Gb / 500 Hd / Placa de Rede;
- 01 (um) Monitor LCD 18,5 polegadas;
- 01 (um) Teclado 104 teclas ABNT;
- 01 (um) Mouse;
- 01 (um) Estabilizador 300 VA;
- 01 (uma) Impressora Multifuncional Laser com toner monocromática;
- 01 (um) Estabilizador 700 VA;
- 01 (um) Notebook Core 2 Duo ou Superior, Tela de 14 polegadas, 4 Gb de memória, 250 Hd;
- 01 (um) Projetor Multimídia com 2500 Ansilumens.

III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
O valor global do presente ajuste é de R$ 7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais), perfazendo pagamentos mensais na ordem de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).

O Locatário deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O presente contrato será irreajustável.

IV – DO PRAZO:
O presente contrato vigorará de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 08, subfunção 244, programa 0100, atividade 3000, elemento de despesa 3.3.90.39.12, fonte de recurso 129.514, alusiva ao exercício de 2015.

VI – DAS PENALIDADES:
Caso a locadora descumpra qualquer condição desse ajuste, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O locatário se obriga a zelar dos equipamentos, mantendo-o, pois, em perfeito estado de conservação.

A rescisão deste contrato, por qualquer das partes, implicará nas sanções previstas em Lei.

X – DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas supervenientes.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 4 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela contratada.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestora do FMAS

FMA – ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA.-ME
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
C.P.F. nº:

2ª _____
C.P.F. nº:

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:864ED109

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 714/2014

Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social necessita locar os seguintes equipamentos: 01 (um) CPU Core i3 / 4 Gb / 500 Hd / Placa de Rede; 01 (um) Monitor LCD 18,5 polegadas; 01 (um) Teclado 104 teclas ABNT; 01 (um) Mouse; 01 (um) Estabilizador 300 VA; 01 (uma) Impressora Multifuncional Laser com toner monocromática; 01 (um) Estabilizador 700 VA; 01 (um) Notebook Core 2 Duo ou Superior, Tela de 14 polegadas, 4 Gb de memória, 250 Hd; 01 (um) Projetor Multimídia com 2500 Ansilumens.

Considerando, também, que, o valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R$ 7.480,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta reais).

DECLARA, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, ser ***dispensada*** a licitação para o FMAS locar os equipamentos constantes no objeto do Contrato de Locação 1.527/2014, com a empresa ***FMA – Áudio Vídeo e Informática Ltda.-ME***, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.571.801/0001-11, com sede em Goiânia, Goiás, na Rua 22 nº 121, Quadra 29, Lote 01, Jardim Santo Antônio, neste ato representada por seu sócio-proprietário, o Sr. Leonardo Fernandes Mundim, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. nº 974.792 – SSP/DF, inscrito do CPF sob o nº 385.177.521-04, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, na Rua 32 nº 915, Apto. 902, Bloco A, Residencial Paço das Artes, Jardim Goiás.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

TEREZINHA ROSÁRIA CHAVES DO AMARAL
Secretária de Desenvolvimento Social

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Data: 17/12/2014.

RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA
Gestora do FMAS

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:595A4D0F

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 932/2013

Termo Aditivo ao Contrato Credenciamento nº 932/2013, celebrado entre o Município de Morrinhos, e, de outro lado, como contratada, a Sra. Waléria Maria da Sivla, na forma e condições seguintes:

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.
CONTRATADA: WALÉRIA MARIA DA SILVA, brasileira, casada, técnica em radiologia, inscrita no CRTR sob o nº 04371 T, portadora da C.I. nº 5587759, SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.060.111-07, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida F, n° 170, Setor São Pedro, Morrinhos -GO.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de credenciamento nº 932/2013, para prestação de serviços na área de saúde, na qualidade de técnico em radiologia, de caráter autônomo, no atendimento da população de Morrinhos junto ao Hospital Municipal.

III – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao aludido Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.271/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 16 de dezembro de 2014, para garantir a celeridade e economia processual para administração pública, vez que por se tratar de serviços contínuos na área de saúde, não podem ser paralisados.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade por atraso na execução dos serviços pelas razões mencionadas na cláusula anterior.

V – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que o ônus para administração é apenas o decorrente da prorrogação de prazo da avença.

VI – DO VALOR CONTRATUAL:
Estima-se em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor-teto mensal da prestação de serviços a ser efetivamente realizados pela contratada, perfazendo o valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) o presente aditivo.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata este instrumento correrá à conta da dotação do orçamento do exercício de 2015, Função 10, Sub-função 302, Programa 0090, Atividade 2384, Elemento de Despesa 3.1.90.34.03, Fonte de Recurso: 102.000.

VII – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento supracitado será prorrogado até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado novamente, caso haja necessidade, via termo aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 16 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

WALÉRIA MARIA DA SILVA
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:F4F3AA24

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.057/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 1.057/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e, de outro lado, como contratada, a empresa Alto Padrão Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas Ltda., em 12 de fevereiro de 2014.

I – DAS PARTES:
É Contratante o ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, ***André Luiz Dias Mattos***, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1719704/2ª via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, Centro, em Morrinhos/GO.

É Contratada a empresa ***Alto Padrão Laboratório De Análises Clínicas e Patológicas Ltda.,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.377.868/0001-94, com sede nesta cidade na Rua Rio Grande do Sul nº 589, Centro, neste ato representada por seu sócio-proprietário, ***Danillo Rodrigues Ribeiro***, brasileiro, solteiro, maior, capaz, farmacêutico e bioclínico, portador da C.I. nº 4.879.887 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.226.421-42, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Piauí nº 105, Centro.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Fornecimento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.240/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 12 de dezembro de 2014, para garantir a celeridade e economia processual para administração pública, vez que por se tratar de serviços contínuos na área de saúde, não podem ser paralisados.

III – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que o ônus para administração é apenas o decorrente da prorrogação de prazo da avença.

IV – DO VALOR CONTRATUAL:
Estima-se em R$ 9.000,00 (nove mil reais) o valor-teto mensal da prestação de serviços a ser efetivamente realizada pela contratada, perfazendo o valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) o presente aditivo.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa de que trata este instrumento correrá à conta da dotação do orçamento do exercício de 2015, Função 10, Subfunção 302, Programa 0090, Atividade 2384, Elemento de Despesa 3.1.90.39.50, Fonte de Recurso: 114.017.

VI – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento supracitado será prorrogado até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado novamente, caso haja necessidade, via termo aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VII – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 16 de dezembro de 2014.

ANDRE LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

DANILLO RODRIGUES RIBEIRO
Alto Padrão Lab. de Análises Clínicas e Pat. LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4E35955F

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.445/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 1.445/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clinica La Pelle de Medicina Estética Ltda., em 10 de outubro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1719704/2ª via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, Centro, em Morrinhos/GO.

CONTRATADA: ***Clínica La Pelle de Medicina Estética Ltda.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.666.777/0001-03, com sede nesta cidade na Rua Manoel Lemos Mendonça, s/nº, Sala 03, Setor Oeste, neste ato representada por seu sócio-proprietário o Dr. Marco Aurélio de Paula Oliveira, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMEGO sob o nº 6.159, portador da C.I. nº 1.643.795 – SSP/GO e do CPF/MF nº 375.387.301-25, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 202-A, Quadra 10, Lote 08, Setor Aeroporto.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos, de caráter autônomo, nas áreas de médico socorrista, ginecologia, obstetrícia e ultra sonografia, junto ao Hospital Municipal, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todos os procedimentos das tabelas SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/SUS (internação). Estas tabelas, devidamente atualizadas, estarão disponíveis para consulta na Direção Técnica do Hospital Municipal.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.250/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 12 de dezembro de 2014, em razão de que a credenciada desempenha a contento o trabalho para o qual fora credenciada e atende os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso no credenciamento.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 931/2013, **será prorrogado até 31 de dezembro de 2015**.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CLÍNICA LE PELLE DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA.
Credenciada
Contratada

MARCO AURÉLIO DE PAULA OLIVEIRA
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:4C33BCFD

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.467/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 1.467/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Morais e Morais Serviços Médicos Ltda. -ME, em 04 de novembro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1719704/2ª via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, Centro, em Morrinhos/GO.

CONTRATADA: ***Morais e Morais Serviços Médicos Ltda. -ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.652.422/0001-70, com sede na Av. E, s/n, Qd. 12, Lts. 25/26, Sala 2, Bairro Itanhagá, em Caldas Novas-GO, neste ato representada por seu sócio-administrador Dr. Allysson Freitas de Morais, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 12.076, portador da C.I. nº 2266208-2ª via-DGPC/GO e do CPF/MF nº 762.465.741-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino, nº 803, Centro.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos, de caráter autônomo, na área de médico socorrista, junto ao Hospital Municipal, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todos os procedimentos das tabelas SIA/SUS (ambulatorial) e SIH/SUS (internação). Estas tabelas, devidamente atualizadas, estarão disponíveis para consulta na Direção Técnica do Hospital Municipal.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.258/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 15 de dezembro de 2014, em razão de que a credenciada desempenha a contento o trabalho para o qual fora credenciada e atende os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso no credenciamento.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 931/2013, **será prorrogado até 31 de dezembro de 2015**.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MORAIS E MORAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME
Credenciada
Contratada

ALLYSSON FREITAS DE MORAIS
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:7AC6092B

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 931/2013

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 931, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a profissional Juliana de Oliveira Souza, em 27 de dezembro de 2013.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1719704/2ª via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, Centro, em Morrinhos/GO.

CONTRATADO: ***Juliana de Oliveira Souza***, brasileira, casada, Técnica em Imobilização Ortopédicas, inscrita na Associação Brasileira dos Técnicos de Imobilizações Ortopédicas (ASTEGO) sob o nº 5075, portadora da C.I. nº 3293092 -2ª via DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 884.334.471-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio de Mello, nº 318, Setor Cristo Redentor, em Morrinhos/GO.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de credenciamento para a prestação de serviços no Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, na qualidade de Imobilização Ortopédica, de caráter autônomo, abrangendo todas as ações e serviços dessa área no atendimento da população do Município, cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.260/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 16 de dezembro de 2014, em razão de que a credenciada desempenha a contento o trabalho para o qual fora credenciada e atende os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso no credenciamento.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 931/2013, **será prorrogado até 31 de dezembro de 2015**.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JULIANA DE OLIVEIRA SOUZA
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5CBA2D8B

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 989/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 989/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a profissional Waléria Maria da Silva, em 27 de dezembro de 2013.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1719704/2ª via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, Centro, em Morrinhos/GO.

CONTRATADO: ***Waléria Maria da Silva***, brasileira, casada, técnica em imobilizações ortopédicas, inscrita na Associação Brasileira dos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas sob o nº 7998, portadora da C.I. nº 5587759 – SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.060.111-07, residente e domiciliada nesta cidade na Avenida "F" nº 730, Setor São Pedro.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de credenciamento para a prestação de serviços no Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, na qualidade de Imobilização Ortopédica, de caráter autônomo, abrangendo todas as ações e serviços dessa área no atendimento da população do Município, cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.261/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 16 de dezembro de 2014, em razão de que a credenciada desempenha a contento o trabalho para o qual fora credenciada e atende os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso no credenciamento.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração, em função da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 989/2014, **será prorrogado até 31 de dezembro de 2015**.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e o Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

WALÉRIA MARIA DA SILVA
Credenciada
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:764DC328

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.421/2014

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 1.421/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Gomide & Antunes Serviço Médico Ltda. - ME, em 19 de setembro de 2014.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) SOB O Nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 1719704/2ª via e do CPF/MF 389.726.971-68, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 737, Centro, em Morrinhos/GO.

CONTRATADA: ***Gomide & Antunes Serviços Médicos Ltda-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.649.706/0001-96, com sede na Rua 06, Qd. 45, Lt. 16, setor Itaguaí III, Caldas Novas-GO, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rodrigo Gomide Naves, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 4957110, 2ª via, SSP-GO, inscrito no CPF nº 025.201.801-02, CRM-GO nº 18755, residente e domiciliado na Rua nº 126, nº 141, setor sul, Goiânia-GO.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de credenciamento para prestação de serviços médicos, na área de médico socorrista, junto ao Hospital Municipal, a fim de atender a população do Município de Morrinhos, abrangendo todas ações e serviços dessa área.

II – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.238/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 15 de dezembro de 2014, em razão de que a credenciada desempenhar a contento o trabalho para o qual fora credenciada e atende os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:
Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade pelo atraso no credenciamento.

IV – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:
Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que não há ônus para administração além dos decorrentes da prorrogação da avença.

V – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:
Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 931/2013, **será prorrogado até 31 de dezembro de 2015**.

VI – DA RATIFICAÇÃO:
Assim ajustados, o Contratante e a Contratada, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 17 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GOMIDE E ANTUNES SERVIÇOS MÉDICO LTDA.
Credenciada
Contratada

RODRIGO GOMIDE NAVES
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:5CB00262

SECRETARIA DE SAUDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 934/2013

1º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 934/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos e Leonardo Soares de Souza Pena, em 27 de dezembro de 2013.

I – DAS PARTES:
CONTRATANTE: ***Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos***, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, André Luiz Dias Mattos, brasileiro, divorciado, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.726.971-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco nº 737, Centro.

CREDENCIADO: ***Leonardo Soares de Souza Pena***, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, 9ª Região, sob o nº 04537 T, portador da C.I. nº 4452530, 2ª via, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.499.951-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Major Evaristo Frauzino nº 324, casa fundos, centro, Morrinhos-GO.

II - DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços na área de Saúde, na qualidade de Técnico em Radiologia, de caráter autônomo, no Hospital Municipal Philemon Xavier de Oliveira, abrangendo todas ações e serviços dessa área no atendimento da população do Município.

III – DA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:
Conforme o art. 4º, I, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, da lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de

Goiás (TCM-GO), o fundamento da prorrogação do prazo ao aludido Contrato de Credenciamento, ocorre, segundo Comunicação Interna nº 1.257/2014, constante dos autos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, datada de 15 de dezembro de 2014, em razão de o credenciado desempenhar suas atividades satisfatoriamente, atendendo as necessidades para as quais fora contratado, bem como visa garantir a celeridade e economia processual para administração pública.

IV – DA RESPONSABILIDADE PELO ATRASO:

Segundo o art. 4º, II, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, não há responsabilidade por atraso na execução dos serviços pelas razões mencionadas na cláusula anterior.

V – DOS ÔNUS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO:

Consoante o art. 4º, III, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o contratante declara que o ônus para administração é apenas o decorrente da prorrogação de prazo da avença.

VI – DO VALOR CONTRATUAL:

Estima-se em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor-teto mensal da prestação de serviços a ser efetivamente realizadas pelo contratado, perfazendo o valor global de R$ R$14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa de que trata este instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 10; subfunção: 302; programa: 0090; Atividade: 2384; Elemento de Despesa: 3.1.90.34.03; Fonte: 102.000

VIII – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO E DA NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Em atendimento ao art. 4º, IV, da Resolução Normativa nº 02, de 16 de abril de 2008, o prazo de vigência do Contrato de Credenciamento supracitado será prorrogado até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, via termo aditivo, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o Contratante e a Contratado, declarando não haver ânimo de novar as demais obrigações assumidas no retromencionado Contrato, ratificando o que não foi aqui expressamente alterado, tudo o que nele se contém, assinam este Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo e Ratificação, que passará a fazer parte integrante do aludido contrato, para todos os efeitos.

Morrinhos, 16 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Gestor do FMS

LEONARDO SOARES DE SOUZA PENA
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF N.º

2)_____
CPF N.º

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:3D17B577



